

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62 DE 28 DE JUNHO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 30 / 06 / 06

Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da
Presidência
DE 2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016”, bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada pelo Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao Executivo, margem operacional suficiente para alterações dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias. 8

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 30 / 06 / 16

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$3.385.000,00(três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos Anexos I e II, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 102 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF, no valor de R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de JUNHO de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

21 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
21501 COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE
OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF

R\$ 1,00

ANEXO I					
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
25.752.047.2406	ENERGIA		-	2.200.000,00	2.200.000,00
	ENERGIA ELÉTRICA		-	2.200.000,00	2.200.000,00
	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		-	2.200.000,00	2.200.000,00
	AMPLIAR A CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.		-	2.200.000,00	2.200.000,00
	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA		-	-	-
	DESPESAS CORRENTE	102	-	2.200.000,00	2.200.000,00
	DESPESAS CAPITAL	102	-	-	-
	ENERGIA		-	1.185.000,00	1.185.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	1.185.000,00	1.185.000,00
	APOIO ADMINISTRATIVO		-	1.185.000,00	1.185.000,00
25.122.010.4458	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.		-	1.185.000,00	1.185.000,00
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CERR		-	-	-
	DESPESAS CORRENTE	102	-	1.185.000,00	1.185.000,00
	DESPESAS CAPITAL	102	-	-	-
TOTAL			-	3.385.000,00	3.385.000,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

21 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

21501 COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ANEXO II
QUADRO DE RECEITA

FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	3.385.000,00
1100.00.00	Receitas Tributária	3.385.000,00
1110.00.00	Impostos	3.385.000,00
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.385.000,00
1112.04.31	Imposto de Renda retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.385.000,00
	Total	3.385.000,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Companhia Energética de Roraima - CERR, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.385.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei n.º 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária da Companhia Energética de Roraima - CERR, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.385.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), na fonte 102, para atender despesas com Aquisição de Óleo Diesel para Usinas Termoeletricas, Locação e Reforma de Geradores e Pagamento de Parcelamento de Débitos Previdenciários, conforme solicitação à SEPLAN através do expediente CERR-PR Nº 343/2016, de 13 de junho de 2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, de junho de 2016.



ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento



Fonte 102 IRPF - SEM VINCULAÇÃO

Fonte	PREVISÃO	Realizado	Excedente	Variação %
	JANEIRO-MAIO/2016	JANEIRO-MAIO/2016	JANEIRO-MAIO/2016	
102	26.704.270,00	37.308.932,30	10.604.662,30	39,71

Fonte	Previsão Inicial LOA/2016	Projeção 2016	Excedente Projetado p/2016	Variação %
102	64.090.248,00	89.540.485,48	25.450.237,48	39,71

Fonte: FIPLAN DATA 24/06/2016

Análise: A arrecadação da fonte 102 já está deduzido os percentuais constitucionais de 25% para Educação e de 12% para Saúde.

Esclarecemos que a Fonte 102 - Recursos do IRPF, refere-se ao Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho.

Observamos que a projeção de receita está baseada no percentual de crescimento de janeiro a maio de 2016, da receita arrecadada em relação a estimada no Orçamento Inicial, assim como, que os referidos recolhimentos ocorram dentro do prazo estabelecido e dentro do exercício financeiro.

CERR-PR Nº 343/2016.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Alberto Henklain Fonseca
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

Assunto: Abertura de Recursos Orçamentários.

Senhor Secretário,

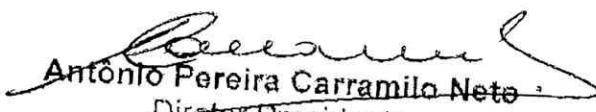
Solicitamos suplementação de créditos orçamentários no montante de **R\$ 3.385.000,00** (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para cobrir insuficiência de saldo nos Programas de Atividades:

- PAOE 2406 - para cobrir as despesas com aquisição de óleo diesel utilizados nas localidades atendidas por usinas termoeletricas e com locação de unidades geradoras nos municípios de Amajari e Normandia.
- PAOE 4458 - para cobrir as despesas com pagamento do parcelamento de débitos previdenciários relativos a folha de pagamento do período de dezembro/2014 a dezembro/2015, lembrando que o não pagamento das parcelas mensais poderá incorrer no cancelamento, voltando assim o débito original acrescido de juros, multas e possível cobrança judicial pela falta de pagamento.

Segue abaixo quadro demonstrativo:

	Programa de Atividade - PAOE	Fonte	Nat. Despesa	Valor R\$	Finalidade
Suplementação	2406	102	33.90.30	400.000,00	Petrobrás - Aquisição de Combustível
	2406	102	33.90.39	800.000,00	Rovema - Reforma de geradores
	2406	102	33.90.92	1.000.000,00	Rovema - Locação de geradores - Amajari
	4458	102	31.90.92	1.125.000,00	Parcelamento - INSS 2015
	4458	102	31.90.92	60.000,00	Parcelamento - INSS 2014
	TOTAL			3.385.000,00	

Atenciosamente,


Antonio Pereira Carramilho Neto
 Diretor Presidente

Recebido Em: 14/06/16
 Hora: 10:00
 Ass: [Assinatura]